

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO 25.410.001.617/2016

CONTRATO Nº 096/2017

**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A FIRMA
PROEXI COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.**

Aos 20(vinte) dias do mês de setembro de 2017, presentes de um lado a firma **PROEXI COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.**, sediada na Rua São Cristóvão, 617, sala 302, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 20.676.345/0001-77, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. José Luiz de Magalhães Lopes, portador da carteira de identidade nº 054315429-DIC/RJ e C.P.F. nº 754622817-49, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, neste ato representado por **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, equipamento automático de dispensação do produto obedecendo à seguinte disposição e quantitativos totais por unidade doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujo números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato, conforme tabela a seguir:

Resumo das Quantidades Necessárias HCI							
SETOR	LOCALIZAÇÃO						TOTAL
	Enfermaria	Isolamento	Sala medicação	Sala curat/proc	Posto enferm	Consultório	
Ambulatório de Cateter	0	0	0	0	0	0	0
Pediatria	0	0	0	0	0	0	0
Quimioterapia Infantil	0	0	2	0	1	0	3
CTI/UPO	0	19	3	0	2	0	24
Centro cirúrgico	0	0	0	0	0	0	0
8A – Enfermaria/Isolamento/Sala de biopsia	1	4	0	1	0	0	6
Endoscopia	0	0	0	0	0	0	0
Quimioterapia Adulto	0	0	2	0	1	0	3
6A – Enfermaria /Isolamento/Sala de curativo	1	2	0	0	0	0	3
6B – Enfermaria /Isolamento/Sala de curativo	1	2	0	1	0	0	4
CTI pediátrico	0	6	1	0	1	0	8
5A - Enfermaria Hematologia	0	4	0	0	0	0	4
5B - Enfermaria de Pediatria	0	2	0	1	0	0	3
4 - Enfermaria de lodo	0	0	0	0	0	0	0
4A - Enfermaria de Urologia e plástica	1	0	0	0	0	0	1
4B - Enfermaria de Abdômen	1	2	0	0	0	0	3
Radiologia – sala de preparo	0	0	0	0	0	0	0
Medicina Nuclear	0	0	0	1	0	0	1
Homoterapia – Transfusão	0	0	0	0	0	0	0
Braquiterapia	0	0	0	1	0	0	1
Emergência pediátrica	3	0	0	0	1	1	5
Antiga emergência	5	0	0	0	0	0	5
Sala de coleta neonatal	0	0	0	0	0	0	0
Sala de coleta adulto	0	0	0	0	0	0	0
Emergência adulto	8	2	0	0	0	0	10
TOTAL HCI							84

Resumo das Quantidades Necessárias HCII	
CME / CC	3
ENFERMARIA DO 6º ANDAR	4
ENFERMARIA DO 5º ANDAR	4
ENFERMARIA DO 4º ANDAR	4
CTI	7
ENDOSCOPIA	1
PORTARIAS	2
QUIMIOTERAPIA	1
FISIOTERAPIA	1
EMERGÊNCIA	2
AMBULATÓRIO GINECOLOGIA	2
AMBULATÓRIO TOC	1
CURATIVO (TOC)	1
FARMÁCIA	2
RPA	1
TOTAL HCII	36

Resumo das Quantidades Necessárias HCIII	
1. Unidade de Internação 5º andar - 10 dispensadores	
2. Unidade de Internação 6º andar - 09 dispensadores	
3. Outras áreas:	
• Radiologia (T.C.) – 01 dispensador	
• Laboratório (sl de coleta) – 01 dispensador	
• Centro cirúrgico – 02 dispensadores	
• Centro cirúrgico (RPA) – 01 dispensador	
• Serviço de pronto atendimento - 02 dispensadores	
• CME – Arsenal material estéril - 01 dispensador	
• Fisioterapia - 01 dispensador	
• Central de quimioterapia - 01 dispensador	
• Hall do elevador principal HCIII – 01 dispensador	
Total HCIII - 30 dispensadores	

Resumo das Quantidades Necessárias CEMO	
Unidade de Pacientes Internos (UPI)= 10	
Unidade de Pacientes Externos (UPE)= 06	
Total CEMO - 16 dispensadores	

Observação: O HCIV não utiliza este material

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no **EQUIPAMENTO**, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 26/05/2017, e da Ata de Registro de Preços 094/2017, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do **EQUIPAMENTO**.

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no **EQUIPAMENTO**, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

Cuidar para que o **EQUIPAMENTO** seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o **EQUIPAMENTO** que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à Divisão de Engenharia Clínica para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela **COMODANTE** e liberação para uso. As NF emitidas pela **COMODANTE** com os dados do **EQUIPAMENTO**, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no **EQUIPAMENTO**, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do **EQUIPAMENTO**, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o **EQUIPAMENTO** se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

O Serviço de Patrimônio informará também à Divisão de Engenharia Clínica e à **COMODANTE**, sobre o término do contrato e programará com a **COMODANTE** a sua retirada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

No prazo máximo de 20(vinte) dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços citada na Cláusula Segunda, disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto, com as quantidades distribuídas de acordo com a Tabela na Cláusula Primeira – do Objeto.

No início da vigência do contrato a **COMODANTE** ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), correspondente às atividades de instalação e manutenção dos **EQUIPAMENTOS**. O documento de ART deverá ser apresentado à Divisão de Engenharia Clínica do INCA em até 30 dias após o início do contrato.

Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do **EQUIPAMENTO**, que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

Prover treinamento da equipe de usuários, como acima previsto, em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do **EQUIPAMENTO**, cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo **EQUIPAMENTO** disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela **COMODANTE** a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do **EQUIPAMENTO** em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes. A agenda de treinamento deverá ser apresentada pela **COMODANTE** aos Gerentes de Enfermagem das unidades assistenciais, com vistas à avaliação e à aprovação.

Substituir o **EQUIPAMENTO** inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO**.

Realizar manutenção preventiva no **EQUIPAMENTO** conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima semestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no **EQUIPAMENTO**, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do **EQUIPAMENTO**, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica do INCA ao final do serviço. Identificar o **EQUIPAMENTO**, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

O **EQUIPAMENTO** cedido ao **COMODATÁRIO** deverá estar acompanhado de:

- Catálogo com informações técnicas e manuais técnicos dos equipamentos a serem utilizados no processo de fornecimento (na língua portuguesa do Brasil);
- Carta de entrega constando todos os dados do **EQUIPAMENTO** (fabricante, modelo, número de série);
- Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço) e CNPJ/MF;
- Nome da pessoa de contato comercial;
- Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- Telefones de contato diário e telefones de contato para final de semana e feriado;
- Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO** motivada pela falta do **EQUIPAMENTO**, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão os descontos parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu **EQUIPAMENTO**, pois o **COMODATÁRIO** não oferece seguro para tal cobertura.

Manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no **EQUIPAMENTO**.

Durante a vigência da cessão do **EQUIPAMENTO**, será avaliado o suporte técnico prestado pelo **COMODATÁRIO**, bem como, o desempenho do **EQUIPAMENTO**. As não conformidades serão comunicadas ao **COMODATÁRIO** pela Divisão de Engenharia Clínica do INCA. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

Fornecer estabilizador ou nobreak para o **EQUIPAMENTO** que o exija como acessório, em número compatível com a quantidade de equipamentos, em conformidade com a carga do **EQUIPAMENTO** e seus periféricos.

O **COMODANTE** deverá fazer o recolhimento do **EQUIPAMENTO** no prazo de 20 dias após ser informado pelo Serviço de Patrimônio, através de carta, sobre a sua liberação.

A **CONTRATADA** deverá seguir as normas do INCA para circulação de material e trânsito de pessoal nas suas instalações.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial inerentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data de término de vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 115/2017, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no **EQUIPAMENTO**, podendo este contrato ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

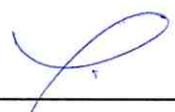


DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
COMODATÁRIO



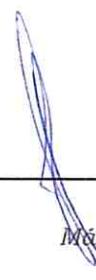
SR. JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES LOPES
Representante Legal
PROEXI COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.
COMODANTE

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF/MF

André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matricula: 1813556 - 1847



Nome:
CPF/MF

Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios

F	D	U	C
---	---	---	---